



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

TC Nº 42/10

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - FUNDO PARANÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO N.º 5.975/2002.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, representando a Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 102/632 – Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor NILDO JOSÉ LUBKE, portador da Cédula de Identidade nº 1.997.431-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.670.909-68 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho, Paraná, doravante denominada **UENP**, neste ato representado por seu Reitor, EDUARDO MENEGHEL RANDO, portador da Cédula de Identidade nº 1.061.879 SSP/PR e do CPF nº 281.853.669-34, celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual n.º 5.975/2002 e Leis Estaduais n.ºs 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/07, bem como o conforme autorização constante do protocolo nº 10.603.866-0, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UENP** para a execução do Projeto – **AÇÕES TRANSVERSAIS - “Implementação da Infraestrutura da UENP/2010 – Readequação da Iluminação do Campus de Cornélio Procópio da UENP”** visando a execução de instalações elétricas para iluminação de dependências externas da unidade da UENP – Cornélio Procópio.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UENP** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Aplicação, que passará juntamente com as normas e atos administrativos editadas pela SETI – Fundo Paraná, a fazer parte integrante do presente termo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo é de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**, conforme Plano de Aplicação em anexo, correrá pela dotação orçamentária 4560.19571022.429 – Ações e Projetos em Ciência e Tecnologia, na forma e limites estabelecidos em Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar à **UENP** a acessar ao projeto atividade (Ações em Ciência e Tecnologia) Unidade Orçamentária 4560 - Fundo Paraná, Atividade 2429, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário", a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, no valor de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**, durante o exercício de 2010, de acordo com o cronograma financeiro, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de aplicação.
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Termo de Cumprimento de Objetivos; Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; Termo de Recebimento Provisório da Obra; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento);
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único: Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, caberá ao Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

II - Caberá à UENP de acordo com o Plano de Aplicação:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo, em especial o contido no Decreto Estadual nº 1261 de 14 de maio de 2003;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei n.º 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação, ao Decreto Estadual n.º 5975/02 e ainda a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3281-7315 – Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

15.608/07. Nas aquisições passíveis de licitação, deverá ser utilizado o registro de preços para aquisição de equipamentos constantes do Plano de Aplicação, e em não sendo possível, deverá ser utilizado o "pregão eletrônico" de instituição pública oficial, preferencial, pelo Banco do Brasil S/A, no que couber.

- c) coordenar a execução das atividades do projeto **"Implementação da Infraestrutura da UENP/2010 – Readequação da Iluminação do Campus de Cornélio Procopio da UENP"**, previstas no detalhamento especificado no Plano de Aplicação;
- d) em consonância com o Decreto Estadual n.º 5975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; devendo a execução do presente Termo observar as normas do Provimento nº 03/2006-TCE;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar, para a liberação de recursos, a documentação da entidade e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, em consonância com o Provimento nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando couber;
- g) fornecer a **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitado;
- h) os relatórios finais deverão ser apresentados em 03 (vias) impressas e em via digital;
- i) compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Res. 03/06 do TCE/PR;
- j) alimentar o Sistema Estadual de Informações – SEI do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pela **UENP**, na execução do presente Termo.
- k) indicar à **SETI – FUNDO PARANÁ** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SEI - TCE.

Parágrafo único. A **SETI - FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto na Cláusula Primeira do presente Termo, **não sejam empenhados até 31.12.10, bem como de não recompor o saldo não utilizado.**

Parágrafo segundo. Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhados para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da SETI, deve ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação a qual a despesas

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3281-7315 – Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- a) Em todas as divulgações do projeto ou obra deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase:
"Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ"

Parágrafo primeiro. Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo. O projeto que tiver prevista a realização de obra civil, deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos ou seja, contendo a seguinte indicação:

"Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

Parágrafo terceiro. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná, deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela SETI-UGF, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

- b) Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, serão atribuídos aos participantes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SETI – FUNDO PARANÁ.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome da SETI – FUNDO PARANÁ.
- b) Até o encerramento do presente Termo, caberá à UENP a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.
- c) Ao final do presente Termo, poderá a SETI – FUNDO PARANÁ, observados os dispositivos legais, destinar os equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ à Instituição de Ensino Superior que os tenha adquirido.
- d) Os equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

haja prejuízo para as atividades do presente Termo, e, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

- e) No caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto do presente Termo, a **SETI – FUNDO PARANÁ** destinará os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ**, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

Compete a **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

Além do disposto no presente termo e na legislação vigente, é vedado à **UENP**:

- a) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) o pagamento de bolsas *lato sensu* e *stricto sensu*;
- d) pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à assinatura deste;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. Quando necessária a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Financeira original, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Termo poderá ser extinto, de comum acordo entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração no Plano de Aplicação e Cronograma de Execução, tais como as relacionadas a elemento de despesa e/ou substituição de equipamentos, mudança de equipe técnica, entre outras, deve obrigatoriamente, ser solicitada à Coordenação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, que após análise emitirá parecer conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico
80.210-170 Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3281-7315 – Fax: (41) 3281-7394
www.seti.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

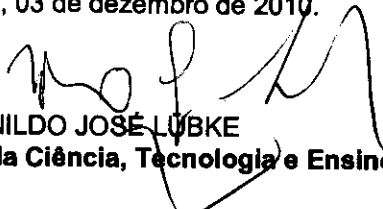
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de dezembro de 2010.


NILDO JOSÉ LÜBKE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


EDUARDO MENEGHEL RANDO
Reitor da UENP

Testemunhas


Nome: Luiz César Pedrini Kawano
CPF: 026.871.539-40


Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00